

Cartório Petronio Araújo
Registro de Imóveis, Tabelionato e
Escrituras
Karen Tayla S. Cabral
Tabelionato de Notas e
Escrituras

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS**

O presente Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Garantia") é celebrado em 30 de janeiro de 2018 entre as partes abaixo identificadas e qualificadas (conjuntamente, as "Partes" e, cada qual, uma "Parte"):

- I. na qualidade de cedente fiduciante,
 - (1) **AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, na Fazenda Massayo, s/nº, Zona Rural, CEP 48.903-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 13.642.699/0001-35, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente" ou "Companhia"); e
- II. na qualidade de agente fiduciário,
 - (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, neste ato, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 30 de janeiro de 2018, a Cedente e o Agente Fiduciário e os Fiadores celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – Agrovale ("Escritura"), por meio do qual a Cedente emitirá debêntures, em série única, no valor total de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo composta por 4.000 (quatro mil) debêntures, no valor unitário de R\$10.000,00 (dez mil de reais) cada ("Debêntures");
- (B) Nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Cedente;
- (C) Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e/ou pelos Fiadores, de acordo com os termos e condições da Escritura e eventuais aditivos ou prorrogações ("Obrigações Garantidas"), a Cedente resolveu celebrar o presente Contrato de Garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo do Agente Fiduciário; e
- (D) Em 30 de janeiro de 2018, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Cedente celebraram com o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2235, Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Banco Depositário"), o Contrato de Depósito ("Contrato de Depósito"), por meio do qual as Partes acordaram, dentre outras disposições aplicáveis, as regras de abertura e movimentação da Conta de Depósito, conforme definido abaixo;

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos

CARTÓRIO
41 de 43
AVENÇAS
010805
15 FEV. 2018

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
CIVIL
PROCESSO Nº 100.000.000/2018
S. Paulo, 27 de MAR 2018
R\$ 3.600,00
1 AIT
JOSÉ ROBERTO
(ESCR. AGTOS)
LEI 8315/91
GUSTAS CONTRIB
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO
Tribunal Notarial do Brasil
1.1.2359
AUTENTICAÇÃO
1040CW0808939

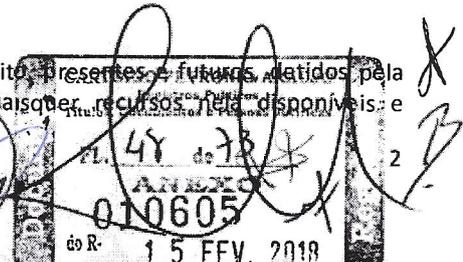
doravante previstos, celebrar o presente Contrato de Garantia, a que se obrigam em caráter irrevogável, por si e seus sucessores e cessionários, o qual passa a ser parte integrante e inseparável da Escritura e será regido e interpretado de acordo com os termos e condições abaixo estabelecidos.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Todos os termos e expressões definidos ou utilizados no presente Contrato de Garantia terão os mesmos significados a eles atribuídos neste Contrato de Garantia quando empregados em qualquer outro instrumento ou documento entregue ou elaborado com relação ao presente Contrato de Garantia, exceto se disposto diversamente em tal instrumento ou documento.
- 1.2 Os termos e expressões grafados em maiúsculas e não definidos expressamente no presente Contrato de Garantia terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura.
- 1.3 Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato de Garantia significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.
- 1.4 Para fins deste Contrato de Garantia, define-se "Dia Útil" como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou nas Cidades de Juazeiro e São Paulo, no Estado da Bahia e de Estado de São Paulo, respectivamente.

2 CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1 Nos termos deste Contrato de Garantia, a Cedente contratou o Banco Depositário para atuar como agente depositário da conta corrente de movimentação restrita aberta junto ao Banco Depositário, na agência 2271, sob o nº 130656786 ("Conta de Depósito"), de que a Cedente é titular, a qual fica cedida fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.2 abaixo, e cujas regras de movimentação estão previstas nas Cláusulas 2.7 e 3 abaixo.
- 2.2 Com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas quando devidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data), a Cedente neste ato, nos termos do artigo 1.361 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e demais disposições aplicáveis, cede e transfere fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irrevogável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:
 - 2.2.1 de todos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, proveniente dos contratos de compra e venda de energia elétrica identificados no Anexo I deste Contrato de Garantia, que deverão ser depositados na Conta de Depósito ("Recebíveis da Venda de Energia Elétrica");
 - 2.2.2 dos recursos depositados ou a serem depositados na Conta de Depósito, oriundos da obrigação de pagamento em virtude de venda de etanol pela Cedente para a Petrobrás Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº34.274.233/0001-02; e/ou a Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.070.508/0001-78; e/ou a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.337.122/0001-27; e/ou a AleSat Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.314.594/0001-00; e/ou quaisquer empresas dos grupos econômicos de quaisquer das sociedades mencionadas acima ("Pagamentos da Venda de Etanol");
 - 2.2.3 da Conta de Depósito e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Cedente em relação a Conta de Depósito e a quaisquer recursos nela disponíveis; e



depositados ou que venham a ser depositados, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tal conta, ou em compensação bancária e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta de Depósito, conforme descritas e movimentadas exclusivamente de acordo com este Contrato de Garantia e com o Contrato de Depósito ("Direitos da Conta"); e

- 2.2.4 de todos os eventuais investimentos realizados com parte ou a totalidade dos recursos depositados na Conta de Depósito, conforme permitidos nos termos do Contrato de Depósito, incluindo todos os juros, atualização monetária, demais produtos, frutos e rendimentos, bem como recursos resultantes das amortizações e resgates dos referidos Investimentos ("Investimentos Permitidos" e, em conjunto com os Recebíveis da Venda de Energia Elétrica, com os Pagamentos da Venda de Etanol e os Diretos da Conta, "Direitos Cedidos").
- 2.3 A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, é irrevogável e irretroatável, implicando a transferência para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos e garantias constituídas, se houver.
- 2.4 A Cedente expressamente concorda e reconhece que os direitos reais de garantia constituídos através deste Contrato de Garantia em nome dos Debenturistas, representados pelo do Agente Fiduciário: (i) são preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre os Direitos Cedidos, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e/ou gravames; e (ii) não estão, nesta data, sujeitos a quaisquer obrigações com preferência obrigatória em virtude da lei aplicável.
- 2.5 Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os descritos no Anexo II ao presente Contrato de Garantia.
- 2.6 A Cedente expressamente concorda e reconhece que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato de Garantia figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas ou que venham a ser concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 2.7 A movimentação da Conta de Depósito será feita única e exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos e condições do Contrato de Depósito.
- 2.8 Em conformidade com o artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese de a garantia constituída pelo presente Contrato de Garantia estar sujeita a penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, se tornar inábil ou imprópria, qualquer dos Limites Mínimos de Garantia (conforme definido abaixo) for descumprido e/ou for verificada a não retenção do valor mencionado na Cláusula 4.2 abaixo, a Cedente deverá substituí-la ou reforçá-la até a recomposição do Limite Mínimo de Garantia descumprido e/ou da retenção do valor mencionado na Cláusula 4.2 abaixo ("Reforço da Garantia").
- 2.9 Para os fins do disposto na Cláusula 2.8 acima, a Cedente deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis da notificação do Agente Fiduciário sobre a verificação de hipótese de Reforço da Garantia, apresentar, para Reforço da Garantia, recebíveis e/ou recursos decorrentes de obrigações de pagamento adicionais e/ou recursos a serem depositados e retidos na Conta de Depósito, que incorporar-se-ão a esta garantia se assim aprovados pelos Debenturistas, em exclusivo critério, observando-se os prazos e quóruns previstos na Escritura no que tange a assembleia de Debenturistas. O documento



que regerá e formalizará o Reforço de Garantia deverá identificar os direitos ou ativos sobre os quais a garantia fiduciária será constituída e será parte integrante deste Contrato de Garantia para todos os fins.

2.10 Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo II do presente Contrato de Garantia deverá ser aditado, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de tais alterações, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 5.1 abaixo.

3 MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO E MANUTENÇÃO DOS LIMITES MÍNIMOS DE GARANTIA

3.1 Caso a Cedente esteja em dia com o cumprimento das Obrigações Garantidas e não se encontre em curso um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura, que ainda não tenha sido sanado nos prazos de cura aplicáveis, se houver, os recursos disponíveis na Conta de Depósito excedentes ao valor que permanecerá nela retido, nos termos da Cláusula 4.2 abaixo, serão transferidos pelo Banco Depositário da Conta de Depósito para a conta de livre movimentação da Cedente indicada no Anexo III ao presente Contrato de Garantia: (i) no mesmo Dia Útil, até às 15h00 (quinze horas), caso os pagamentos sejam recepcionados pelo Banco Depositário até às 14h00 (quatorze horas); ou (ii) até às 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente subsequente, caso os pagamentos sejam recepcionados pelo Banco Depositário após às 14h00 (quatorze horas), nos termos do Contrato de Depósito.

3.1.1 Na ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, os recursos depositados na Conta de Depósito ficarão retidos e não serão liberados para a conta de livre movimentação da Cedente indicada no Anexo III. Nesse caso, serão observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Depósito, sendo que todas as instruções de movimentação serão enviadas ao Banco Depositário pelo Agente Fiduciário.

3.1.2 As Partes concordam que a conta de livre movimentação da Cedente indicada no Anexo III é passível de alteração, sendo que se encontra no Contrato de Depósito o procedimento para indicação da nova conta de livre movimentação da Cedente utilizada para os fins descritos neste Contrato.

3.2 Durante todo o prazo de vigência das Debêntures até a sua integral liquidação, como indicativo de liquidez e capacidade de pagamento, a Cedente fará com que transitem pela Conta de Depósito, Recebíveis da Venda de Energia Elétrica em montantes equivalentes a, no mínimo, os respectivos valores nos períodos indicados na tabela abaixo ("Limites Mínimos Energia Elétrica"):

Período	Valores
13 de maio de 2018 a 12 de junho de 2018	R\$373.630,00
13 de junho de 2018 a 12 de julho de 2018	R\$499.130,00
13 de julho de 2018 a 12 de agosto de 2018	R\$524.230,00
13 de agosto de 2018 a 12 de setembro de 2018	R\$524.230,00
13 de setembro de 2018 a 12 de outubro de 2018	R\$504.150,0
13 de outubro de 2018 a 12 de novembro de 2018	R\$524.230,00
13 de novembro de 2018 a 12 de dezembro de 2018	R\$504.150,00

27 01 MAR 2018
 JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
 (ESCRITURANTE)
 CUSTAS EXATAS
 1040CW0808942

ARQUIVO DE REGISTRO EM IMOVEIS DO ARAUJO
 FL. 50 73
 010605
 15 FEV 2018

Cartório de Notaria e
 Registros Públicos de Imóveis e
 Documentos e
Karen Tamyra Cabral
 Dessevidente Autorizada

13 de dezembro de 2018 a 12 de janeiro de 2019	R\$439.250,00
13 de maio de 2018 a 12 de janeiro de 2019	R\$3.893.000,00
13 de maio de 2019 a 12 de junho de 2019	R\$449.430,00
13 de junho de 2019 a 12 de julho de 2019	R\$554.930,00
13 de julho de 2019 a 12 de agosto de 2019	R\$576.030,00
13 de agosto de 2019 a 12 de setembro de 2019	R\$576.030,00
13 de setembro de 2019 a 12 de outubro de 2019	R\$559.150,00
13 de outubro de 2019 a 12 de novembro de 2019	R\$576.030,00
13 de novembro de 2019 a 12 de dezembro de 2019	R\$559.150,00
13 de dezembro de 2019 a 12 de janeiro de 2020	R\$369.250,00
13 de maio de 2019 a 12 de janeiro de 2020	R\$4.220.000,00
13 de maio de 2020 a 12 de junho de 2020	R\$415.350,00
13 de junho de 2020 a 12 de julho de 2020	R\$512.850,00
13 de julho de 2020 a 12 de agosto de 2020	R\$532.350,00
13 de agosto de 2020 a 12 de setembro de 2020	R\$532.350,00
13 de setembro de 2020 a 12 de outubro de 2020	R\$516.750,00
13 de outubro de 2020 a 12 de novembro de 2020	R\$532.350,00
13 de novembro de 2020 a 12 de dezembro de 2020	R\$516.750,00
13 de dezembro de 2020 a 12 de janeiro de 2021	R\$341.250,00
12 de maio de 2020 a 13 de janeiro de 2021	R\$3.900.000,00
13 de maio de 2021 a 12 de junho de 2021	R\$399.375,00
13 de junho de 2021 a 12 de julho de 2021	R\$493.125,00
13 de julho de 2021 a 12 de agosto de 2021	R\$511.875,00
13 de agosto de 2021 a 12 de setembro de 2021	R\$511.875,00
13 de setembro de 2021 a 12 de outubro de 2021	R\$496.875,00
13 de outubro de 2021 a 12 de novembro de 2021	R\$511.875,00
13 de novembro de 2021 a	R\$496.875,00

279 01 MAR 2018
 S. Paulo,
 Confirme Original
 JOSÉ ROBERTO DE
 (ESCR. AUTORIZADA)
 LEI 8938/04
 CUSTAS CONTRIB. P/...
 VÁLIDO SOB O SELO DE AUTENTICIDADE
 1040CW0808943
 Autenticação
 112359

ANTENHA
 FL. 51
 010605
 do R.
 15 FEV. 2019
 ROBERTO

12 de dezembro de 2021	
13 de dezembro de 2021 a 12 de janeiro de 2022	R\$328.125,00
13 de maio de 2021 a 12 de janeiro de 2022	R\$3.750.000,00
13 de maio de 2022 a 12 de junho de 2022	R\$378.075,00
13 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022	R\$466.825,00
13 de julho de 2022 a 12 de agosto de 2022	R\$484.575,00
13 de agosto de 2022 a 12 de setembro de 2022	R\$484.575,00
13 de setembro de 2022 a 12 de outubro de 2022	R\$470.375,00
13 de outubro de 2022 a 12 de novembro de 2022	R\$484.575,00
13 de novembro de 2022 a 12 de dezembro de 2022	R\$470.375,00
13 de dezembro de 2022 a 26 de dezembro de 2022	R\$310.625,00
13 de maio de 2022 a 26 de dezembro de 2022	R\$3.550.000,00

Cartório Patrônio Araújo
 Registro de Imóveis e Documentos e
 Karim Tawfik Cabral
 Registrador de Imóveis

3.3 Durante todo o prazo de vigência das Debêntures até a sua integral liquidação, como indicativo de liquidez e capacidade de pagamento, a Cedente fará com que transitem pela Conta de Depósito, nos meses de maio a janeiro de cada ano, considerando os meses inteiros para fins desta Cláusula ("Período da Venda de Etanol"), Pagamentos da Venda de Etanol em montantes equivalentes a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) durante todo o Período da Venda de Etanol e, no mínimo, R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) por mês, durante todo o Período da Venda de Etanol ("Limites Mínimos Etanol" e, em conjunto com os Limites Mínimos Energia Elétrica, "Limites Mínimos de Garantia").

3.4 Nos termos do Contrato de Depósito, todo dia 15 e, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil subsequente de cada mês, a partir de 15 de junho de 2018 (sendo cada data uma "Data de Apuração"), até às 17h00 (dezessete horas), o Banco Depositário enviará extrato da movimentação da Conta de Depósito e relatório dos rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, se houver, para o Agente Fiduciário, para que o mesmo verifique o cumprimento ou não dos Limites Mínimos de Garantia, considerando os respectivos valores e períodos indicados nas Cláusulas 3.2 e 3.3 acima, bem como a retenção do valor mencionado na Cláusula 4.2 abaixo.

3.5 Caso, em qualquer Data de Apuração, seja verificado pelo Agente Fiduciário o não cumprimento de qualquer dos Limites Mínimos de Garantia e/ou a não retenção do valor mencionado na Cláusula 4.2 abaixo, os recursos depositados na Conta de Depósito ficarão retidos e não serão liberados para a conta de livre movimentação da Cedente. Neste caso, a Cedente deverá, providenciar o Reforço da Garantia com a recomposição do Limite Mínimo de Garantia descumprido e/ou da retenção do valor mencionado na Cláusula 4.2 abaixo, nos termos das Cláusulas 2.8 e 2.9 acima.

3.5.1 No Dia Útil seguinte à recomposição do Limite Mínimo de Garantia descumprido e/ou da retenção do valor mencionado na Cláusula 4.2 abaixo, conforme Cláusula 3.5 acima, seja por Reforço de Garantia seja por verificação, em uma Data de Apuração posterior, do alcance do montante suficiente para cobrir o Limite Mínimo de

27º TERMO DE NOTAS DE
 WILSONIA HELENA FERREIRA - TITULAR
 AV. SÃO LUIS Nº 53 - AUTENTICAÇÃO
 CÓPIA REPRODUZIDA EM FOLHA Nº 1/1
 CONFORME ORDEM Nº 112969
 S. Paulo,
 27º 01 MAR 2018

112969
 AUTENTICAÇÃO
 1040CW0808944

52 33
 010605
 15 FEV. 2018

6

Garantia descumprido e/ou a retenção do valor mencionado na Cláusula 4.2 abaixo, não será necessário o Reforço da Garantia, o Banco Depositário deverá liberar os recursos retidos para a conta corrente de livre movimentação da Cedente descrita no Anexo III, mediante recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, por email, com cópia para a Cedente.

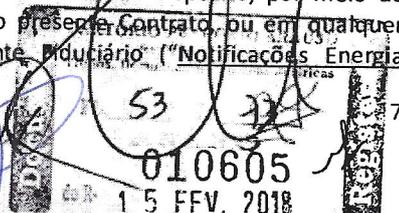
- 3.6 Mediante a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido pontual e integralmente adimplidas pela Cedente, os recursos depositados na Conta de Depósito ficarão retidos e não serão liberados para a conta de livre movimentação da Cedente.
- 3.7 O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá solicitar ao Banco Depositário o extrato da Conta de Depósito de modo a confirmar o atendimento dos Limites Mínimos de Garantia, nos termos do Contrato de Depósito.

4 CONTA DE DEPÓSITO E RETENÇÃO PERMANENTE

- 4.1 A partir da data da assinatura do presente Contrato de Garantia até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, a Cedente deverá manter a Conta de Depósito, a qual será destinada exclusivamente ao recebimento e manutenção das quantias decorrentes do pagamento dos Recebíveis da Venda de Energia Elétrica e/ou aos Pagamentos da Venda de Etanol, respectivamente, conforme cláusulas abaixo.
- 4.2 Fica desde já acordado que o Banco Depositário manterá permanentemente retido, até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, o montante de R\$2.056.000,00 (dois milhões e cinquenta e seis mil reais), o qual deverá ser transferido pela Cedente para a Conta de Depósito na data de integralização das Debêntures.
- 4.3 Durante a vigência deste Contrato de Garantia, a Cedente concorda que não poderá movimentar a Conta de Depósito, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta de Depósito, sendo movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato de Garantia.

5 REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1 A Cedente deverá, dentro dos seguintes prazos:
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato de Garantia, providenciar o protocolo deste Contrato de Garantia nos Cartórios de Títulos e Documentos do domicílio das Partes;
 - (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetivação do último registro deste Contrato de Garantia nos Cartórios de Títulos e Documentos, entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, (ou a quem estes indicarem por escrito) 1 (uma) via deste Contrato de Garantia devidamente registrado, na forma e conteúdo satisfatórios para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como via assinada da procuração outorgada pela Cedente nos termos do Anexo IV ao presente Contrato de Garantia;
 - (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato de Garantia, dar ciência aos devedores dos Recebíveis da Venda de Energia Elétrica sobre a cessão fiduciária aqui constituída e instruí-los a realizar os pagamentos na Conta de Depósito, por meio de notificações substancialmente na forma do Anexo V ao presente Contrato, ou em qualquer outra forma aceitável ao exclusivo critério do Agente Fiduciário ("Notificações Energia



Elétrica"); e

- (iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato de Garantia, instruir os devedores dos Pagamentos da Venda de Etanol a realizar os pagamentos na Conta de Depósito, por meio de notificações substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Contrato, ou em qualquer outra forma aceitável ao exclusivo critério do Agente Fiduciário ("Notificações Etanol" e, em conjunto com as Notificações Energia Elétrica, "Notificações").

5.1.2 As Notificações serão enviadas, a exclusivo critério da Cedente, via correio com aviso de recebimento, via e-mail com comprovante de leitura, sendo que nos dois casos mencionados acima será necessária assinatura das Notificações por representantes dos respectivos devedores no campo de ciência e concordância, ou via Cartório de Títulos e Documentos, sendo que neste caso especificamente o campo de ciência e concordância poderá ser excluído das Notificações, dado que o comprovante de entrega pelo Cartório de Títulos e Documentos servirá para o fim a que se destina o referido campo.

5.2 Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades descritas na Cláusula 5.1 deverão ser arcadas pela Cedente. Não obstante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, a seu exclusivo critério, providenciar os registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, caso em que a Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis, todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas.

5.3 Todo e qualquer aditamento ao presente Contrato de Garantia deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 5.1 acima.

6 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

6.1 A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretirável, reitera de forma integral e sem ressalvas todas as declarações por ela prestadas na Escritura. Ademais, a Cedente declara e garante, na data deste Contrato de Garantia, o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos outros documentos relacionados à Escritura:

6.1.1 a Cedente é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato de Garantia, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato de Garantia e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

6.1.2 a Cedente obteve todas as autorizações societárias necessárias para a celebração do presente Contrato de Garantia e para a constituição dos direitos reais de garantia previstos neste Contrato de Garantia de acordo com os termos ora estabelecidos;

6.1.3 não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos, de acordo com este Contrato de Garantia, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato de Garantia; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato de Garantia; e (iii) ao exercício, pelas Partes dos direitos estabelecidos neste Contrato de Garantia, exceto os registros e outros requisitos mencionados na Cláusula 5 acima;

6.1.4 a assinatura e cumprimento do presente Contrato de Garantia pela Cedente não constituirá violação de quaisquer disposições de seus documentos constitutivos e societários e não constituirá violação ou impedimento no cumprimento de qualquer contrato relevante do qual a Cedente seja parte;



- 6.1.5 após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 5 acima, o presente Contrato de Garantia criará um direito real de garantia legal, válido, exigível e exequível de acordo com os termos e condições do presente Contrato de Garantia, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
- 6.1.6 a Cedente está apta a observar as disposições previstas neste Contrato de Garantia e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- 6.1.7 a Cedente não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Garantia, quaisquer outros contratos e documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- 6.1.8 as discussões sobre o objeto do presente Contrato de Garantia foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- 6.1.9 a Cedente foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Garantia e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- 6.1.10 todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato de Garantia o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- 6.1.11 a Cedente é a legítima titular dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer controvérsias, ônus, gravames, dívidas ou dúvidas de qualquer natureza, sejam eles legais ou convencionais, salvo quanto aos criados ou estabelecidos no presente Contrato de Garantia;
- 6.1.12 não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato de Garantia e à Conta de Depósito, aos Direitos Cedidos ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou que seja iminente e que afete os Direitos Cedidos, qualquer das obrigações aqui previstas ou a solvência da Cedente;
- 6.1.13 os contratos indicados no Anexo I encontram-se vigentes na presente data, sendo válidos e exequíveis e não tem conhecimento de fato ou circunstância ocorrido e em curso que possa gerar sua resilição;
- 6.1.14 a Cedente revisou e conhece todos os documentos necessários a seu pleno conhecimento das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando à Escritura e a quaisquer outros documentos a ela relacionados;
- 6.1.15 a Cedente compromete-se a praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato de Garantia; e
- 6.1.16 não existem opções, direitos de aquisição, ou quaisquer outros acordos relativos à cessão ou aquisição dos Direitos Cedidos.

7 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CEDENTE

- 7.1 Pelo prazo em que este Contrato de Garantia estiver em pleno vigor e efeito e até sua extinção nos



termos da Cláusula 11 abaixo, a Cedente compromete-se, em caráter irrevogável, a cumprir com as obrigações a seguir elencadas, sem prejuízo das obrigações atribuídas na Escritura, nas demais cláusulas do presente Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato ou instrumento relacionado à Escritura:

- 7.1.1 a Cedente expressamente se obriga a fazer com que todos os recursos financeiros decorrentes dos Recebíveis da Venda de Energia Elétrica e/ou aos Pagamentos da Venda de Etanol, respectivamente, sejam depositados exclusiva e obrigatoriamente na Conta de Depósito;
- 7.1.2 caso qualquer valor referente aos Recebíveis da Venda de Energia Elétrica e/ou aos Pagamentos da Venda de Etanol, respectivamente, seja recebido pela Cedente de maneira diversa daquela indicada na Cláusula 7.1.1 acima, a Cedente se compromete a transferir tais recursos para a Conta de Depósito em até 2 (dois) Dias Úteis da data de pagamento;
- 7.1.3 a Cedente deverá: (i) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fornecer todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos, para verificação do cumprimento das disposições do presente Contrato de Garantia, nos termos da Cláusula 14 abaixo; e (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, quaisquer comunicações ou notificações eventualmente recebidas dos devedores dos Recebíveis da Venda de Energia Elétrica e/ou aos Pagamentos da Venda de Etanol, respectivamente;
- 7.1.4 quando solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a Cedente deverá, às suas exclusivas expensas, praticar todos os atos e assinar tais documentos adicionais que possam ser razoavelmente requeridos de tempos em tempos para possibilitar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: (i) proteja os direitos criados pelo presente Contrato de Garantia; e (ii) exerça qualquer dos direitos, poderes, autoridade e critérios nele investido por este Contrato de Garantia;
- 7.1.5 a Cedente não poderá, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: (i) criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou opções sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre quaisquer direitos a eles relacionados em favor, ou a pedido, de qualquer pessoa; ou (ii) conferir ou se comprometer a conferir quaisquer direitos sobre, vender, ceder, transferir, permutar ou por qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos;
- 7.1.6 a Cedente, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, deverá pagar todos os tributos, obrigações ou outros encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos, e deverá quitar ou tomar providências para que sejam quitados todos os tributos, obrigações, encargos e reivindicações que, caso não quitados, possam ensejar a constituição de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Cedidos, ou tomará as medidas necessárias para evitar a criação desses ônus e/ou gravames sobre os Direitos Cedidos;
- 7.1.7 a Cedente deverá manter e preservar a cessão fiduciária constituída nos termos do presente Contrato de Garantia e notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na interpretação de legislação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da cessão fiduciária constituída por meio deste Contrato de Garantia, ou que possa resultar em que as declarações e garantias



específico fim, decidirão a forma pela qual a Cedente deverá se defender de tais reivindicações e pleitos, podendo inclusive contratarem um escritório de advocacia para atuar na defesa dos Direitos Cedidos, às custas da Cedente. A decisão sobre a forma de defesa da Cedente será comunicada à Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação realizada nos termos da Cláusula 7.2 acima.

7.3 A Cedente concorda que o não cumprimento da obrigação mencionada na Cláusula 7.1.14 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 Código de Processo Civil.

8 EXCUSSÃO E COBRANÇA

8.1 Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido pontual e integralmente adimplidas pela Cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, está, pelo presente Contrato de Garantia, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que a Cedente possa ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pela Cedente na medida permitida por lei) a ceder, excutir, cobrar, receber e apropriar (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) os Direitos Cedidos (ou parte deles), ou de alguma outra forma ceder e entregar os Direitos Cedidos, de forma total ou parcial, ao preço, da maneira e de acordo com os termos e condições que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, julgar apropriados, em conformidade com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Cedente.

8.2 Para fins de excussão das garantias reais aqui constituídas e levantamento dos valores relativos aos Direitos Cedidos, a Cedente nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretroatável, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu bastante procurador, outorgando-lhe todos os poderes necessários para, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido pontual e integralmente adimplidas pela Cedente e/ou pelos Fiadores, tomar qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas: (i) alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidos, cobrar, receber, retirar, transferir e/ou excutir os Direitos Cedidos (no todo ou em parte, conforme aplicável), independentemente de qualquer avaliação, e vendê-los ou cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, nos termos da Cláusula 8.1 acima, de acordo com os termos do artigo 1.364 do Código Civil, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e devidas; (ii) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão dos Direitos Cedidos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; (iii) receber os recursos oriundos da alienação dos Direitos Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas; e (iv) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos deste Contrato de Garantia e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos. Nos termos do artigo 684 do Código Civil, a Cedente manterá a nomeação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como procurador até a extinção do presente Contrato de Garantia em conformidade com a Cláusula 11 abaixo e deverá abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar o cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato de Garantia ou o exercício dos direitos previstos nesta Cláusula 8. A Cedente reconhece que os poderes ora conferidos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pelo presente Contrato de Garantia destinam-se exclusivamente a proteger os interesses dos Debenturistas e não deverão acarretar nenhum encargo ou obrigação ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para que o mesmo exerça quaisquer desses poderes.

279 TABELADO EM 14/02/2018
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TABELADO ORIGINAL
IN: SÃO PAULO Nº 03 - AUTENTADO A PRESENT
CÓPIA DEPOSITADA EM SELO
CONFORME ORIGINAL AUTENTADO, DOU FL.
S. Paulo,
27/9 0
MAR 2018
JOSÉ ROBERTO
(ESCR.)
AUTENTICAÇÃO
112359
1040CW0808950

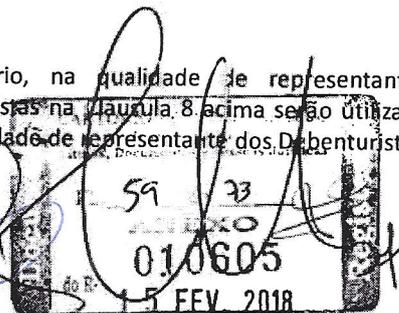
AGENTE FIDUCIÁRIO
R. ESC. P. PÚBLICA
FL. 58
010605
15.FEV.2018

12

- 8.2.1 Os poderes descritos na Cláusula 8.2 acima são conferidos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do Anexo IV deste Contrato de Garantia. As assinaturas nas procurações deverão ser reconhecidas em cartório de notas para os fins do artigo 654, parágrafo segundo do Código Civil.
- 8.2.2 A Cedente compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, pelo mesmo prazo: (i) a ajustar e renovar a procuração outorgada, nos termos da Cláusula 7.1.14 acima, caso venha a ser incluído limitação de prazo no estatuto social da Cedente; e (ii) a outorgar nova(s) procuração(ões) nos termos do Anexo IV ao presente Contrato de Garantia, caso, por qualquer motivo, a procuração de que trata a Cláusula 8.2.1 acima torne-se parcial ou integralmente inválida ou seja solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.
- 8.3 Em qualquer caso, os recursos resultantes da excussão dos Direitos Cedidos deverão ser utilizados para o pagamento parcial ou total das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer remunerações, despesas e valores devidos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em virtude do cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, observada igualmente a ordem de prioridade estabelecida na Cláusula 9 abaixo.
- 8.4 Após a excussão dos Direitos Cedidos, conforme estabelecido na Cláusula 8.1 acima, caso quaisquer recursos sejam entregues à Cedente, tais recursos não integrarão o patrimônio da Cedente, que será considerada mera depositária dos mesmos. Tais recursos permanecerão cedidos fiduciariamente, nos termos do presente Contrato de Garantia, como cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e deverão ser imediatamente depositados na Conta de Depósito, conforme o caso, até que as Obrigações Garantidas sejam definitiva e irrevogavelmente quitadas na íntegra e este Contrato de Garantia, conseqüentemente, extinto em conformidade com a Cláusula 11 abaixo. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, havendo saldo disponível na Conta de Depósito, será ele transferido à conta de livre movimentação da Cedente indicada no Anexo III ao presente Contrato de Garantia, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, no próximo Dia Útil
- 8.5 Se o produto dos Direitos Cedidos não for suficiente para saldar e quitar todas as Obrigações Garantidas ainda não pagas e quitadas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito de cobrar a diferença da Cedente até que as Obrigações Garantidas sejam definitiva e irrevogavelmente quitadas na íntegra.
- 8.6 Pelo presente Contrato de Garantia, a Cedente renuncia a quaisquer reivindicações perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que possam surgir em virtude da obtenção de um preço inferior ao preço que poderia ter sido obtido em uma cessão de todos ou parte dos Direitos Cedidos sob circunstâncias normais, ou em virtude do valor obtido na venda de todos ou parte dos Direitos Cedidos ser inferior ao valor total devido através das Obrigações Garantidas ainda que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, aceite a primeira oferta recebida e não ofereça os Direitos Cedidos a mais do que um ofertante. Dessa forma, a Cedente reconhece que qualquer venda será considerada realizada em termos comerciais razoáveis.

9 APLICAÇÃO DE VALORES

- 9.1 Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 8 acima serão utilizados da seguinte forma, a critério do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas:



- (i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar os Direitos Cedidos ou preservar seu legítimo interesse nas garantias constituídas pelos Direitos Cedidos nos termos desse Contrato de Garantia, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para venda ou transferência, venda ou outra forma de alienação, cessão ou excussão dos Direitos Cedidos, ou ainda para pagamento das despesas com o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato de Garantia, juntamente com as despesas referentes a honorários advocatícios e demais despesas justificadas, razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas;
- (ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas; e
- (iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para o reembolso da Cedente, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

10 ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1 A Cedente permanecerá vinculada aos termos deste Contrato de Garantia e os Direitos Cedidos permanecerão como propriedade fiduciária do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até a extinção deste Contrato de Garantia nos termos da Cláusula 11 abaixo, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Cedente e independentemente de qualquer notificação à Cedente ou do seu consentimento, ainda que:

- 10.1.1 o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas da Cedente, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- 10.1.2 ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, invalidade ou inexecutibilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- 10.1.3 nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- 10.1.4 o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote (ou deixe de adotar) qualquer medida baseada ou relacionada aos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou
- 10.1.5 ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em seu benefício, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

11 EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1 Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, seja extinto o presente Contrato de Garantia, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante

Fazenda Massayo, s/nº, Zona Rural
CEP 48.903-970, Juazeiro, Bahia
At.: Srs. Guilherme Bastos Colaço Dias Filho / Frederico de Siqueira Britto / Alvaro de Oliveira / Carlos Roberto de Oliveira Matos
Telefones: (74) 3612-2900 - ramal 179 / ramal 207 / ramal 228 / ramal 236
E-mails: gcfilho@agrovale.com / fbritto@agrovale.com / aloliveira@agrovale.com / cmatos@agrovale.com

Cartório Patrônio Araújo
Registros Públicos, Imóveis, Documentos e
Outros Serviços Jurídicos
Karen Laylla S. Cobral
Escritório de Autenticação

Ao Agente Fiduciário

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua São Bento, nº329, sala 87

CEP 01011-100, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefones: (11) 3104-6676

E-mails: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

14.2 As comunicações efetuadas no âmbito deste Contrato de Garantia considerar-se-ão realizadas na data do respectivo recebimento ou, se fora das horas normais de expediente, no Dia Útil imediatamente seguinte, conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, através comprovante de entrega.

14.2.1 As comunicações realizadas por mensagem eletrônica (e-mail), nos endereços eletrônicos indicados acima, serão válidas e consideradas entregues na data da leitura das mesmas ou, se fora das horas normais de expediente, no Dia Útil imediatamente seguinte, desde que o remetente receba confirmação de leitura do destinatário.

14.3 Qualquer alteração nas informações da Cláusula 14.1 acima deverá ser informada à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.

15 DISPOSIÇÕES DIVERSAS

15.1 Qualquer alteração ao presente Contrato de Garantia, para ser considerada válida e eficaz, deverá ser efetuada por escrito e assinada conjuntamente pelas Partes.

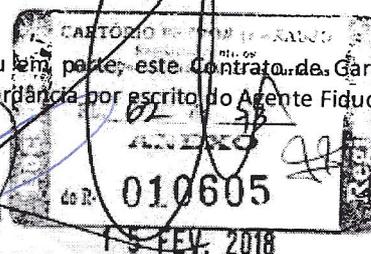
15.2 O presente Contrato de Garantia constitui obrigação irrevogável das Partes e obrigará e reverterá em benefício de seus sucessores e cessionários de qualquer tipo.

15.3 Todos os anexos deste Contrato de Garantia, depois de rubricados pelas Partes, constituirão parte integrante deste Contrato de Garantia. Se, contudo, houver qualquer inconsistência entre este Contrato de Garantia e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Contrato de Garantia.

15.4 No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato de Garantia e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura, as disposições constantes deste Contrato de Garantia deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato de Garantia que porventura não estejam descritas na Escritura deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

15.5 Nenhuma disposição deste Contrato de Garantia poderá ser interpretada como renúncia ou alteração a qualquer outra disposição contida na Escritura.

15.6 A Cedente não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato de Garantia ou qualquer obrigação aqui estabelecida, sem a prévia concordância por escrito do Agente Fiduciário, na



qualidade de representante dos Debenturistas.

- 15.7 Este Contrato de Garantia poderá, no entanto, ser cedido ou transferido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para qualquer sucessor legal e, nesse caso, tal sucessor estará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme estabelecido neste Contrato de Garantia ou em outros contratos e instrumentos relacionados.
- 15.8 As Partes desde já reconhecem o presente Contrato de Garantia como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil.
- 15.9 Para os fins deste Contrato de Garantia, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.
- 15.10 Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato de Garantia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura, por este Contrato de Garantia, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.
- 15.11 As Partes reconhecem que: (a) o exercício parcial ou o não exercício, a extensão de prazos, a tolerância ou a omissão com relação ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui concedido a qualquer Parte e/ou por lei não constituirá novação, desistência ou renúncia ao referido direito, poder ou privilégio, não impedirá seu exercício; e (b) a desistência ou renúncia de qualquer desses direitos deverá ser interpretada restritivamente e não deverá ser considerada como desistência ou renúncia de qualquer outro direito às Partes aqui concedido.
- 15.12 Se uma ou mais disposições contidas no presente Contrato de Garantia for considerada inválida, ilegal ou inexecutável sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui estabelecidas não será afetada ou prejudicada de qualquer maneira em decorrência desse fato. As Partes negociarão de boa-fé a substituição de quaisquer disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, cujo efeito se aproxime o máximo possível dos efeitos operacionais e econômicos das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

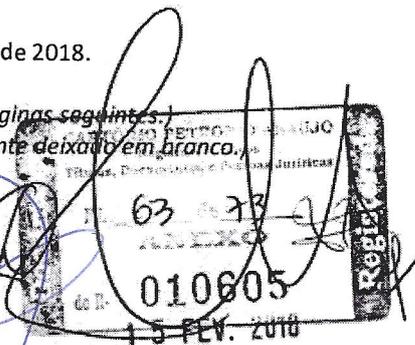
16 LEIS APLICÁVEIS E FORO

- 16.1 Este Contrato de Garantia será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 16.2 Pelo presente Contrato de Garantia, as Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Contrato de Garantia, sem prejuízo de qualquer outro Foro que possa vir a ser competente.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato de Garantia em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Juazeiro, 30 de janeiro de 2018.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

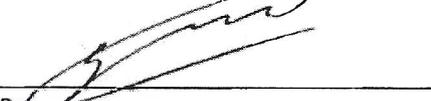


Cartório Petronio Araújo
Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e
Outros de Registro Judicial
Karen Taylla S. Cabral

(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado pela Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – Agrovale e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de janeiro de 2018.– Página 1/3)

CEDENTE
AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. – AGROVALE


Por _____
Cargo: **Denisson Flores**
Dir. Vice - Presidente


Por _____
Cargo: **Guilherme B. Colaço Dias Filho**
Diretor Financeiro e TI

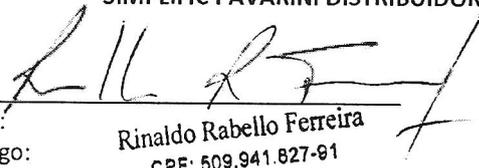
CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO
Registros Públicos
Cadastr. de Imóveis e Documentos Jurídicos
Fl. 64
ANEXO
010605
15 FEV. 2018



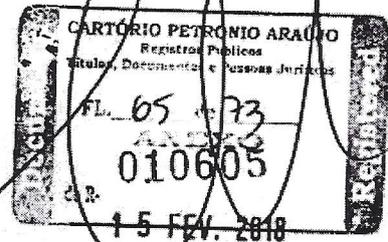
27º TABELÃO DE NOTAS
VALONIA HELENA FREITAS - TITULAR
DE SÃO LUIS Nº 00 - AUTENTICAÇÃO E PRESERVAÇÃO
CÓPIA REPRODUZIDA EXATAMENTE P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE.
S. Paulo,
27 01 MAR 2018
JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 608/04
CUSTAS CONTRA. DE VENDA
Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CW0808956

(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado pela Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – Agrovale e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de janeiro de 2018 – Página 2/3)

AGENTE FIDUCIÁRIO
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: 
Cargo: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91







(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado pela Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de janeiro de 2018 - Página 3/3)

TESTEMUNHAS:

Andréia Luígia da Silva Mato
Nome: Andréia Luígia da Silva Mato
R.G.: 4.513.121 SSP/PE.

[Assinatura]
Nome: MÁRCIO ROBERTO MORAIS BORGES SAUNDOS
R.G.: 4766026 - SSP/PE.



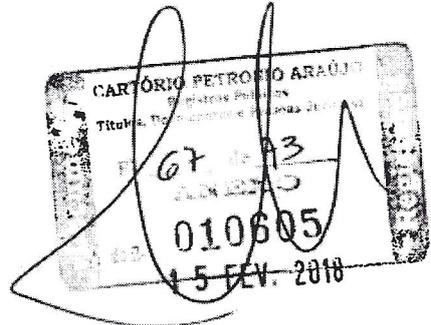
X

ANEXO I
 DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DOS RECEBÍVEIS DA VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº	Vendedor	Comprador	Data de Assinatura	Período de Suprimento
21891-2017	Agroindústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE	Capitale Energia Comercializadora Ltda. CNPJ/MF nº 11.599.292/0001-47	17 de novembro de 2017	De janeiro de 2018 a dezembro de 2022

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº	Vendedor	Comprador	Data de Assinatura	Período de Suprimento
CA-032/2016	Agroindústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE	NC Energia S.A. CNPJ/MF nº 04.023.261/0001-88	31 de março de 2017	De 1º de maio de 2017 a 30 de novembro de 2018
CA-040/2016	Agroindústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE	NC Energia S.A. CNPJ/MF nº 04.023.261/0001-88	04 de abril de 2017	De 1º de maio de 2017 a 30 de novembro de 2018

R



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

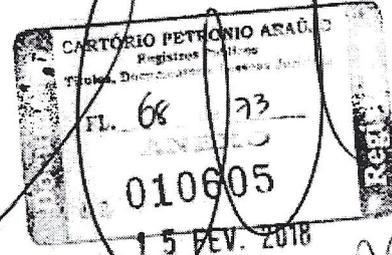


ANEXO II
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Cartório Petronio Araújo
Registros, Protestos, Tabelas, Documentos e
Escrituras
Karen Tuglia S. Cabral
Escriturária e Tabelante

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os seguintes:

- 1 Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale.
 - a) Valor Total: R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
 - b) Quantidade: 4.000 (quatro mil) Debêntures;
 - c) Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$10.000,00 (dez mil de reais);
 - d) Data de Emissão: 5 de fevereiro de 2018;
 - e) Prazo: 1785 (mil setecentos e oitenta e cinco) dias;
 - f) Data de Vencimento: 26 de dezembro de 2022;
 - g) Taxa de juros remuneratórios: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na internet <http://www.cetip.com.br>, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e
 - h) Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



**ANEXO III
CONTA CORRENTE DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**


Cartório Petronio Araujo
 Registro Público - Títulos, Documentos e
 Escrituras Públicas
Karen Taylla S. Cabral
 Escrivão Autorizada

Conta Corrente de Livre Movimentação	
Banco:	Banco Santander (Brasil) S.A.
Agência:	4624
Conta Corrente:	13.0003593

Q



27ª TABELA DE NOTAS
 VILADINA HELENA FREITAS
 AV. SÃO LUIS 170 - JARDIM VILA
 CÓPIA REPRODUZIDA EM
 CONFORME O VISTO
 S. Paulo,


AUTENTICAÇÃO
 10406W0808961

JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
 (ESCR. AUTORIZADO)
 LEI 8038/04
 CUSTAS CONTRIB. FV VERBA



ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

Cartório Petronio Araújo
Registros Públicos, Títulos, Documentos e
Pessoas Jurídicas
Karen Naylla S. Cabral
Escritor Autorizada

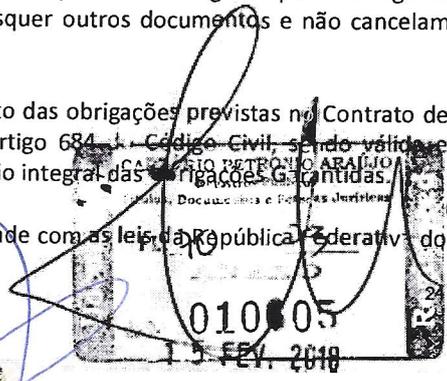
AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, na Fazenda Massayo, s/nº, Zona Rural, CEP 48.903-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 13.642.699/0001-35, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (doravante denominada "Outorgante"), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, neste ato, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Outorgante ("Debenturistas" e "Outorgado", respectivamente) de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, firmado por e entre a Outorgante e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em 30 de janeiro de 2018 ("Contrato de Garantia"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, mediante a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido pontual e integralmente adimplidas pela Outorgante:

- I. alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidas, cobrar, receber, retirar, transferir e/ou executar os Direitos Cedidos (no todo ou em parte, conforme aplicável), independente de qualquer avaliação, e vendê-los ou cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, de acordo com os termos do artigo 1.364 do Código Civil, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e devidas;
- II. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão dos Direitos Cedidos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- III. receber os recursos oriundos da alienação dos Direitos Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas; e
- IV. tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato de Garantia e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Garantia. Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Garantia ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

Essa procuração é outorgada como um meio para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Garantia, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, sendo válida e exequível por prazo indeterminado, até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

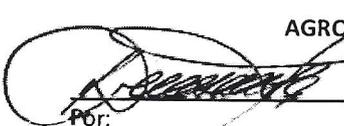
A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.



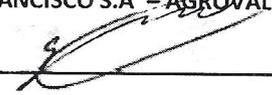
Brasil. A presente procuração foi assinada pela Outorgante em Juazeiro, Bahia, em [data].

Cartório **Petronio Araújo**
Registros Públicos - Títulos, Documentos e
Cód. de Pessoas Jurídicas
Karen Taylla S. Cabral
Escriturante Autorizada

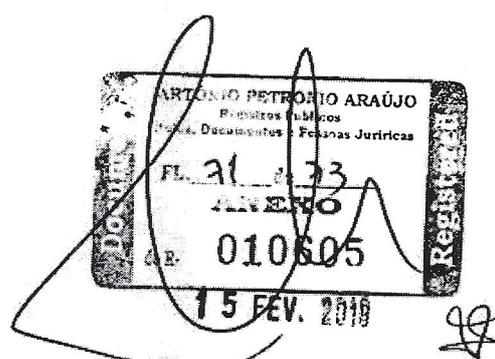
AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A - AGROVALE



Por:
Cargo:



Por:
Cargo:


ARTONIO PETRONIO ARAÚJO
Registros Públicos
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Fl. 21/33
ANEXO
R. 010605
15 FEV. 2016




279 01 MAR 2016
Cofecod Brasil
12359
AUTENTICAÇÃO
1040CW0808963
S. Paulo,
JOSÉ ROBERTO DE
(ESCR. AUT.)
LEI 6404
CUSTAS CONTRA. FI VERBA

ANEXO V
MODELO DAS NOTIFICAÇÕES ENERGIA ELÉTRICA

Cartório Petronio Araújo
Registro Público de Imóveis, Documentos e
Cíveis, Direitos Reais e Pessoas Jurídicas
Karen Taylla S. Cabral
Escriturante Autorizada
[Local e Data]

Ao
[Razão Social do Devedor dos Recebíveis da Venda de Energia Elétrica]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos e Outras Avenças, de 30 de janeiro de 2018 ("Contrato").

Prezados Senhores,

Pelo Contrato, constituímos, em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – Agrovale ("Escritura"), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes do Contrato [●], celebrado por Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – Agrovale, com V. Sas., em [●].

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – Agrovale no Contrato, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária do contrato de compra e venda acima indicado, a efetuar os pagamentos devidos na seguinte conta, que também foi dada em garantia nos termos do Contrato:

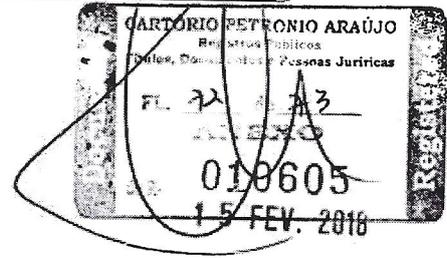
Cedente/Titular da Conta	Banco (nº)	Agência	Conta
Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – Agrovale	033	2271	130656786

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização conjunta do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,


AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. – AGROVALE
Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____



CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:
[Local e data]

[Razão Social do Devedor dos Recebíveis da Venda de Energia Elétrica]

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

[Essa Notificação deverá ser assinada pela Notificada, comprovando sua ciência e anuência. Excluir campo de ciência e concordância caso a Notificação seja enviada via Cartório de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 5.1.2 do Contrato.]



ANEXO VI
MODELO DAS NOTIFICAÇÕES ETANOL

Cartório Petrólio Araújo
Registros Públicos, Títulos e Documentos e
Leis de Fomento do Estado
Karla Taylla S. Cabral
Empreiteira Autorizada
[Local e Data]

Ao
[Razão Social do Devedor dos Pagamentos da Venda de Etanol]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos e Outras Avenças, de 30 de janeiro de 2018 ("Contrato").

Prezados Senhores,

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – Agrovale no Contrato, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária do contrato [identificação do contrato de venda de etanol], a efetuar os pagamentos devidos na seguinte conta, que foi dada em garantia nos termos do Contrato:

Cedente/Titular da Conta	Banco (nº)	Agência	Conta
Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – Agrovale	033	2271	130656786

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização conjunta do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. – AGROVALE

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:
[Local e data]

[Razão Social do Devedor dos Pagamentos da Venda de Etanol]

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

[Essa Notificação deverá ser assinada pela Notificada, comprovando sua ciência e anuência. Excluir campo de ciência e concordância caso a Notificação seja enviada via Cartório de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 5.1.2 do Contrato.]

